LEI Nº 4. 468 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 24 / 11 / 2011

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO REALIZAR A EXPEDIÇÃO DOS TÍTULOS DE LOTE URBANO DA QUADRA 16 LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DAS AVENIDAS INGLATERRA, DAKAR, GRÉCIA E CAENA NO BAIRRO NOVO HORIZONTE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a expedição de título definitivo relativo ao imóvel, situado no perímetro urbano da cidade de Parauapebas, da Quadra 16, localizada na confluência das Avenidas Inglaterra, Dakar, Grécia e Caena no bairro novo horizonte, Parauapebas, Pará, com área de 7.722,71 m² e perímetro de 387,95m, composto pelo imóvel objeto da matrícula nº 21.660, inscrito às folhas 01 do livro 2 de registro geral do Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Parauapebas, conforme os limites confrontações e coordenadas descritos na planta e memorial descritivo, em anexo.

Art. 2º A expedição dos títulos de que trata o art. 1º desta lei, destina-se a regularizar as ocupações existentes na área urbana denominada Quadra 16, localizada na confluência das Avenidas Inglaterra, Dakar, Grécia e Caena no bairro Novo Horizonte, Parauapebas, Pará, com área de 7.722,71m² (sete mil e setecentos e vinte dois metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados) e perímetro de 387,95m (trezentos e oitenta e sete vírgula noventa e cinco metros), devendo incidir apenas sobre os lotes constantes do parcelamento aprovado pelo Órgão competente e inserto no projeto, anexo a esta Lei.

Art. 3º Para expedição dos títulos definitivos de domínio deverão ser observados os requisitos e procedimentos estabelecidos nos arts. 1º, 2º, 3º, 18 e 19 da Lei Municipal nº 031, de 20 de dezembro de 1989, bem como pelos processos administrativos próprios.

Art. 4º Os processos de titulação definitiva terão início com uma petição dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhará aos órgãos competentes para instrução quanto a matéria e posterior publicação de Edital, com prazo de trinta dias, na imprensa local ou nos lugares públicos, convidando possíveis interessados ou pessoas que se julgam prejudicadas a manifestarem os seus direitos.

Parágrafo Único. Os processos de titulação dos lotes a que se refere o artigo 1º seguirão os preceitos da Lei Municipal nº 031, de 20/12/1989, com procedimento individualizado para cada lote a ser regularizado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas-PA, 24 de novembro de 2011.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL